

#### Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

#### **AVISO**

# Encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social denominado Casa de Acolhimento Santa Inês

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social denominado Casa de Acolhimento Santa Inês, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Maria Nazaré Oliveira Carvalho;
- estava instalado em Travessa Casal dos Ratos, n.º 21, Casais do Campo.

artigo 40.°, n.° 1, alínea b), e n.° 3, do Decreto-Lei n.° 64/2007, de 14 de março

### Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento através da Deliberação n.º 134/2016, de 4 de outubro de 2016, que ratificou o despacho de 8 de setembro de 2016, do Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro. Esta deliberação for tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de março

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal



1916 - 2016







## Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.° e 357.° do
Código Penal

Lisboa, 4 de outubro de 2016



